



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 56/2025

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indeferido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2025	2005/2025-SMDU-SL	ANDRÉ DA SILVA MACHADO	01/09/2025

Hélio Henrique Queiroz Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1787	Valdeci Duarte S.A.Eireli	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1776	Geraldo Rocha Resende	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1792	Vanderleia Simoes	Lei 1545/1992 Art 257 Lei 1545/1992 Lei 257 (317)	240 240

Santa Luzia, 03 de Setembro de 2025

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1792	Vanderleia Simoes	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 77 § 2º	2000

1789	Camila Regiane da Silva e Marlus Eder Nascimento	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 8, inciso II Lei Ordinária 3615/2014 Art 11, §1 Lei Ordinária 3615/2014 Art 18	- 1000 -
1791	Gilton Aparecido Pereira	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 18 Lei Ordinária 3615/2014 Art 20 Lei Ordinária 3615/2014 Art 21 Lei Ordinária 3615/2014 Art 25	240 120

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a **obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).**

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
275/2025	Sophia Victoria de Oliveira Avendanha	1.4.011.016.0256	Lei 1545/1992 Art 244	30 dias
272/2024	Jose Teodoro da Silva	2.3.085.058.0152	Lei 1545/1992 Art 244 Lei 3615/1992 Art 252	30 dias 24 Horas

280/2025	Dario Rocha	1.4.001.092.0682	Lei 1545/1992 Art 218 Lei 1545/1992 Art 252 Lei 3615/2014 Art 10 Art 10	30 dias
279/2025	Avelino Gomes	1.4.011.037.0196	Lei 1545/1992 Art.244	30 dias
277/2025	Laercio de Freitas	1.4.011.016.0308	Lei 1545/1992 Art 244	30 dias
278/2025	Ronaldo Luiz Brito	1.4.011.037.0239	Lei 1545/1992 Art 244	30 dias
276/2025	Laércio de Freitas	1.4.011.016.0282	Lei 1545/1992 Art 244	30 dias

O não cumprimento dessas obrigações sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 03 de Setembro 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERSECRETARIAL CONJUNTA Nº 23/2025

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTIM) do Programa Saúde na Escola (PSE) no âmbito do Município de Santa Luzia.

Os **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE),

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integração entre as políticas de saúde e educação para a promoção da saúde e o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SES-MG/SEE-MG nº 202, de 14 de julho de 2016, que institui os Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTIM) do Programa Saúde na Escola (PSE) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal quanto à aplicação mínima de recursos em saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a organização do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 675/MS/MEC, de 4 de junho de 2008, que institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.413, de 10 de julho de 2013, que redefine as regras e critérios para adesão ao PSE;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 798, de 17 de junho de 2015, que redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o **Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M)** do Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações do Programa Saúde na Escola no âmbito do Município de Santa Luzia.

Art. 2º O GTI-M terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;

II - O Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

III - 1 (um) representante da Atenção Primária à Saúde;

IV - 1 (um) representante da Rede de Média Complexidade da Saúde (se houver);

V - 1 (um) representante da Educação Municipal;

VI - 1 (um) representante da Educação Estadual;

VII - Representantes de estudantes e jovens;

VIII - Representantes da comunidade local;

IX - Outros atores a serem convidados, conforme a necessidade das ações, tais como representantes das Secretarias de Assistência Social, de Esporte e Lazer, entre outros.

1º Os membros do GTI-M serão indicados pelos titulares de suas respectivas pastas no prazo de **10 (dez) dias** a partir da publicação desta Portaria.

2º A coordenação do GTI-M será exercida de forma alternada ou conjunta pelos Secretários Municipais de Saúde e de Educação.

3º Para cada representante titular, as Secretarias deverão indicar um representante suplente.

Art. 3º Compete ao GTI-M:

I - Elaborar e aprovar o plano de trabalho anual do Programa Saúde na Escola, definindo as ações, metas e indicadores;

II - Garantir a articulação entre as equipes das unidades de saúde e das escolas para a execução das ações do PSE;

III - Monitorar a execução das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - Propor a realização de atividades de capacitação e formação continuada para os profissionais envolvidos;

V - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

Art. 4º A participação no GTI-M é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Saúde e Gabinete do Secretário de Educação, Santa Luzia, 02 de setembro de 2025.

RODRIGO INÁCIO ALVES GAZETO

Secretário Municipal de Saúde

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO INTERNO – EDITAL SMED Nº 03, DE 25 DE JUNHO DE 2025

CONVOCAÇÃO: 3º CHAMAMENTO

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e **convoca** os candidatos classificados no Processo Seletivo Interno – Edital nº 003/2025, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2025, sexta-feira**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 9.2 do item 9 – DA CLASSIFICAÇÃO E DO PROVIMENTO do referido Edital, para realizar os procedimentos administrativos necessários, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
PROFESSORES(AS) PARA ATUAÇÃO NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (SRM).	66º ao 85º	09:00 HORAS

Santa Luzia, 03 de Setembro de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº , DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e promover a doação da área pública localizada no Bairro Liberdade, no Município de Santa Luzia-MG.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, parte do imóvel referente à área institucional "A", do Bairro Liberdade, com área total de 7.247,51m² (sete mil, duzentos e quarenta e sete vírgula cinquenta e um metros quadrados), registrado sob o Livro nº 2, matrícula nº 32.516.

Parágrafo único. A matrícula atualizada do imóvel a que se refere o caput, a avaliação prévia, a planta planimétrica e o memorial descritivo constituem-se como parte integrante desta Lei na forma de seu Anexo Único.

Art. 2º A doação destina-se à construção de uma Escola Pública Estadual para atendimento à demanda da comunidade.

Parágrafo único. Todos os trâmites e dispêndios porventura existentes correrão por conta do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º)

Link de acesso ao Anexo Único:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/TQhT4IFETMEnxV4>

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 085/2025

Santa Luzia, 03 de setembro de 2025

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a desafetar e promover a doação da área pública localizada no Bairro Liberdade, no Município de Santa Luzia-MG".

I – DA AFETAÇÃO, DA DESAFETAÇÃO E DA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Segundo o autor José dos Santos Carvalho Filho[1], a afetação e desafetação são fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração da finalidade pública do bem. Dessa maneira, o mencionado doutrinador conceitua os referidos institutos da seguinte forma:

(...) pode conceituar-se a afetação como sendo o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração. E a desafetação é o inverso: é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior. Em tal situação, como já se afirmou corretamente, a desafetação traz implícita a faculdade de alienação do bem. (grifos acrescidos)

Igualmente, o autor Rafael Carvalho Rezende de Oliveira[2] explica que a afetação e a desafetação relacionam-se com a vinculação ou não do bem público a determinada finalidade pública.

No entanto, embora a doutrina esclareça que a afetação e a desafetação sejam fatos administrativos, ou seja, acontecimentos independentes de sua forma, suas transformações serão processadas por ato administrativo[3]. Dessa forma, os institutos da desafetação e da afetação servem para acompanhar a alteração de destinação que o bem tinha anteriormente[4], sendo necessário para tanto, que se dê por meio de lei, conforme proposto in casu.

Seguindo-se essa esteira, vale ressaltar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, segundo

o qual, a alteração da categoria de uso das áreas pode ser realizada mediante lei.

Veja-se:

"Administrativo. Desafetação de bens públicos. Art. 17 da Lei nº 6.766/79. O comando contido no art. 17 da Lei nº 6.766/79 dirige-se ao loteador, proibindo-o de alterar a destinação dos espaços livres de uso comum. A municipalidade poderá fazê-lo, desde que por regular autorização legal." (Negrito acrescido, RESP nº 33.493-SP, 1ª T., Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, in DJU de 13.12.93). (grifos acrescidos)

Como bem exarado no Parecer PGM nº 135/2020, o próprio instituto da desafetação já pressupõe a possibilidade de alienação do imóvel público, in verbis:

"O autor esclarece que afetação e desafetação "são os fatos administrativos dinâmicos que indicam alteração das finalidades do bem público", assim, na afetação é atribuída uma finalidade ao bem público e na desafetação ocorre o inverso, estando implícita a possibilidade de alienação (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 1235)." (grifos acrescidos)

Uma vez efetivada a respectiva desafetação do imóvel denominado como Área A no Bairro Liberdade, permitir-se-á a realização de sua doação para o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado e Educação, para fins de construção de uma Escola Pública Estadual.

Essa medida se alinha ao crescente aumento populacional e à consequente demanda por serviços essenciais na região, especialmente no que diz respeito à educação. O Bairro Liberdade e seu entorno têm vivenciado um expressivo crescimento urbano, gerando a necessidade urgente de expansão da rede pública de ensino estadual, para assegurar o acesso digno a crianças e adolescentes residentes na localidade.

Em atenção a essa necessidade e com o intuito de viabilizar uma solução concreta, foi realizada, no dia 23 de abril de 2025, uma reunião no Ministério Público, com a presença de representantes do Município de Santa Luzia e do Estado de Minas Gerais. Na ocasião, ficou acordado que, sobre a construção de uma nova escola no Bairro Liberdade, com a cessão do terreno pelo Município e a construção pelo Estado, os jurídicos de ambos os poderes entrariam em tratativas e, no prazo de 30 dias, apresentariam uma solução adequada para a questão. Esse compromisso institucional reforça a importância e a urgência do presente projeto de lei como etapa necessária para concretização do acordo firmado.

A desafetação e doação da área estão fundamentadas no interesse público e social, permitindo que o imóvel, atualmente não utilizado com destinação efetiva, passe a exercer função estratégica no atendimento educacional da população. A construção da escola representará um avanço significativo na infraestrutura da cidade, impactando positivamente os índices de acesso, permanência e qualidade da educação pública.

No que diz respeito à doação de bem imóvel público, somente se admite cumprindo os seguintes requisitos: Autorização Legal; Avaliação prévia do bem a ser doado; e Interesse público justificado.

Por fim, a presente proposta está em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente o da eficiência, e com os objetivos previstos no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Portanto, verifica-se que o proposto in casu observou os requisitos elencados pela legislação vigente, destacando-se aqui o seguinte ponto:

1) a desafetação do imóvel público constituído pela Área A no bairro Liberdade, registrado sob a matrícula nº 32.516, com área de 7.247,51m² (sete mil duzentos e quarenta e sete vírgula cinquenta e um metros quadrados), atende o interesse público[5];

2) a doação para o Estado de Minas Gerais para a construção de uma Escola Estadual atenderá a crescente necessidade básica da população do local..

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Manual de Direito Administrativo, 33ª edição.

[2] Curso de Direito Administrativo, 9ª edição.

[3] Nota Técnica PGM: 136/2021

[4] Nota Técnica PGM: 136/2021

[5] Processo SEI nº 25.5.000000776-4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E ABAS-
TECIMENTO**

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente recebeu, por meio do Formulário de Caracterização

do Empreendimento (FCE) nº 6412 de 31/03/2025, pedido de concessão de Licença Ambiental Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) efetivado pela pessoa jurídica de nome empresarial "TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A" (CNPJ: 109.625.762/0004-0) para as atividades enquadradas no Anexo I da Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021 sob as Codificações "E-05-08-1": Edificações Cíveis e "E-05-07-1": Residencial Multifamiliar, classificada na submodalidade LAC 1, a ser instalada em dois lotes cujo acesso se dá pela Rua Diamantina, Bairro Luxemburgo, Santa Luzia-MG - Ponto de coordenadas geográficas: Latitude: 19°47'48.67"S - Longitude: 43°54'10.86"O.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente, faz-se público para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 8209 de 16/04/2025, pedido de concessão de Licença Ambiental Prévia (LP) e de Instalação (LI) efetivado para a pessoa jurídica de nome empresarial "TEMA DISTRIBUIDORA LTDA" (CNPJ: 13.251.450/0001-07) para empreendimento enquadrado no Anexo I da Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021 sob a Codificação "F-06-01-7": Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, classificado na submodalidade LAC 2 (1º fase), a ser instalado em dois lotes cujo acesso se dá pela Rua Presidente Carlos Luz, Bairro Boa Esperança, Santa Luzia-MG - Ponto de coordenadas geográficas: Latitude: 19°47'48.67"S - Longitude: 43°54'10.86"O.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento



RESOLUÇÃO Nº 067 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni à Sra. Valnice Katherine dos Santos Andrade.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni à Sra. Valnice Katherine dos Santos Andrade, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 068 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni ao Sr. Marcos Henrique Caldeira Brant.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni ao Sr. Marcos Henrique Caldeira Brant, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 069 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni ao Sr. Renato Lima dos Reis.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni ao Sr. Renato Lima dos Reis, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 070 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni à Sra. Márcia Cristina de Souza.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni à Sra. Márcia Cristina de Souza, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 071 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni ao Sr. Ronaldo de Melo.



Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni ao Sr. Ronaldo de Melo, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 072 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni à Banda Forró Meia-Cana.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni à Banda Forró Meia-Cana, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 073 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni ao Sr. Alcindor Ribeiro Damasceno.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni ao Sr. Alcindor Ribeiro Damasceno, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 074 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni ao Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni ao Dr. Marcos Paulo de Souza Miranda, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 075 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Raphael Perrelli Muniz.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Raphael Perrelli Muniz, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 076 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a [Regilene de Carvalho Rodrigues](#).

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a [Regilene de Carvalho Rodrigues](#), pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 077 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Flávia Paola Felix Meira.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Flávia Paola Felix Meira, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 078 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Antônio de Souza Silva.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Antônio de Souza Silva, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 079 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Ermilon Augusto da Silva Júnior.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Ermilon Augusto da Silva Júnior, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 080 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Natasha Oliveira Silva.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Natasha Oliveira Silva, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 081 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni ao Grupo Pé na Brasa.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni ao Grupo Pé na Brasa, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 082 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Wagner Eustáquio da Cunha.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Wagner Eustáquio da Cunha, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 083 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Pedro Chamone.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Pedro Chamone, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal



RESOLUÇÃO Nº 084 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Frederico Franco Orzil.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Frederico Franco Orzil, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 085 de 01 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

Concede o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Bloco Unidos do Alto.

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Legislativo Teófilo Ottoni a Bloco Unidos do Alto, pelos relevantes serviços prestados em favor da cultura, da preservação do Patrimônio Histórico e Artístico no Município de Santa Luzia – MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

RETIFICAÇÃO À EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Altera e acresce dispositivos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, de 1º de setembro de 2000.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo Art. 137-A da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137- É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.”

Art. 2º O § 2º do Art. 137-A Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, nº 001/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 3º Fica acrescido o §7º ao art. 137-A, da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia/MG, com a seguinte redação:

“§7º Para fins de destinação dos percentuais descritos no §2º deste artigo, entende-se por ações e serviços públicos de saúde todas as iniciativas, diretas ou indiretas, voltadas à prevenção, promoção, proteção e recuperação de saúde, conforme a Constituição e a Lei Complementar nº 141/2012, que possam ser executadas pela Administração Pública por instituições do terceiro setor aptas a receber emenda impositivas.”

Art. 4º A presente Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 17 de junho de 2025.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal
